CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 2047/2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE COLETE À PROVA DE BALAS AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR:- NELSON DE JESUS LIMA.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, obrigatório o uso aos agentes da Guarda Municipal de Sarandi, de coletes à prova de balas em todas as atividades de serviços externos.

Parágrafo Único - Cada guarda municipal deverá fazer cautela do seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual e obrigatório durante o exercício de suas atividades profissionais e também nos deslocamentos da residência ao trabalho e do trabalho a residência, quando estiver fardado.

Art. 2º - Os coletes à Prova de Balas (coletes balísticos), a que se refere esta lei, obedecerá as Normas Reguladoras de Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, estabelecido pelo MINISTÉRIO DA DEFESA do EXÉRCITO BRASILEIRO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário